



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS E MASSILON DA SILVA MACIEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, com endereço na Av. Álvaro Benfica 213, Centro, CEP 37340-000, CNPJ 04.236.049/0001-07, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, **Ruth de Oliveira Bemfica**, brasileira, casada, aposentada, CPF nº 172.158.546-04, e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e **MASSILON DA SILVA MACIEL**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Dr. Pitágoras Barbosa Lima 216, Centro, CEP 37.350-000, Liberdade – MG, portador do CPF 675.661.626-91 e da OABMG 113372, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, conforme Processo de licitação nº 016/2017, Convite nº 02/2017, com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23, da Lei 8666/93 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O CONTRATADO se obriga à prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria jurídica para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal, acompanhamento direto dos profissionais envolvidos, inerentes a questões relacionadas com recursos humanos, implantação de medidas administrativas e organizacionais, elaboração de proposições legislativas e atos administrativos, elaboração de projetos de lei municipal, decretos, portarias, tudo de acordo com as condições gerais e observações que integram o Projeto Básico - Anexo II deste convite, bem como o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, na fase em que se encontrem até o final, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante 1º instância (comarca de Aiuruoca), e outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas em qualquer tribunal e, em processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tudo de acordo com as condições gerais e observações que integram o Projeto Básico - Anexo II deste convite.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - O CONTRATADO executará os serviços aludidos na Cláusula Primeira, na sede da CONTRATANTE, na Comarca da CONTRATANTE, no escritório do contratado(a) e, em outros locais onde necessite a CONTRATANTE de assistência jurídica.

2.2 - O CONTRATADO na execução dos serviços deverá realizar no mínimo, 01 (uma) visita técnica por semana na sede da CONTRATANTE, com oito horas de duração e diariamente por outros meios como a internet, fax e telefone, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de alguns serviços serem realizados em outros Municípios ou na sede da Comarca (Aiuruoca), de acordo com eventuais necessidades.

2.2.1 – As despesas com telefone fixo, celular, internet e fax é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

2.2.2 - As reuniões a serem realizadas no escritório do(a) contratado(a), quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica pela contratante, não gerando cobrança de nenhum valor adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, alínea “a” do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6948, de 27 de maio de 1998.

3.2. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

4.1. São de exclusiva obrigação do CONTRATADO:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

c) Manter, durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos tais serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

d) responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato, e formuladas por escrito;

e) - O CONTRATADO se obriga a atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE;

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo ao CONTRATADO os elementos necessários à execução dos mesmos, enviando dentro dos respectivos prazos todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO.

b) Advertir, por escrito, O CONTRATADO quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

c) Cumprir com as determinações do CONTRATADO, atinentes aos procedimentos a serem adotados nos setores da Prefeitura e processos judiciais;

d) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará mensalmente O CONTRATADO a importância de R\$ 3.560,00 (Três mil, quinhentos e sessenta reais).

5.2 - O valor total deste contrato será de R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:



6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 1.01.00.01.031.0001.2.0001-3.3.90.36 Gestão Adm. câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à regularização.

7.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

7.3. Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

7.4. A não execução total do Contrato, importará ao CONTRATADO a suspensão do direito de licitar e contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.5. O(s) valor(es) pertinente à(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontado(s) do(s) crédito(s) da CONTRATADO, ou da garantia por ela prestada, ou ainda, cobrado(s) judicialmente.

7.6. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, como relevantes.

7.7. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de, no mínimo de 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 180 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior.

8.2. A não execução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado pelo mesmo período, desde que seja de acordo e necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1. O CONTRATADO não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Bocaina de Minas, 02 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Bocaina de Minas
Contratante

Massilon da Silva Maciel
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Alcione Maria de Almeida
CPF:

Nome: Simone Cristina Pereira
CPF: